



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº 1.213, de 25 de Junho de 2014.

*Dispõe sobre a doação de terreno à empresa agraciada por parecer autorizativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa **JUCIMAR MENDES MARTINS - EIRELE**, CNPJ nº 16.436.901/0001-60, os Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quadro), 05 (cinco), 06 (seis) e 7-A (sete "a"), da Quadra 08 (oito), com área total de 1,766746 ha, localizado no Distrito Industrial José Marques, neste Município de Nova Andradina.

**Art. 2º** A doação do objeto desta lei tem por finalidade a instalação de empresa de fabricação de águas envasadas.

**Art. 3º** A donatária deverá iniciar as adequações e/ou construções num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da lavratura da correspondente escritura de doação, e de mais 180 (cento e oitenta) dias para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio do doador.

§ 1º Os prazos constantes do *caput* deste artigo poderão ser prorrogados em caso de força maior ou motivo justificado.

**Art. 4º** A donatária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta lei, e nem modificar a finalidade insculpida no artigo anterior.

§ 1º A donatária poderá, no entanto, gravar o imóvel então recebido, com quaisquer ônus reais, para que possa financiar a construção ou reforma de seu empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.213/2014 pág. 02

§ 2º Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador.

§ 3º O ônus real a que se refere esta Lei necessariamente deverá decorrer de financiamento por instituição bancária

Art. 5º Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais, a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.138, de 21 de agosto de 2013.

Nova Andradina - MS, 25 de junho de 2014.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5366

Data 27/06/2014

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br